

COMMERCIAL.

ANNO I.

NUMERO 97.

PROPRIEDADE DE — H. J. S. A. LOBÃO & COMP.

QUINTA-FEIRA 9 DE ABRIL DE 1868.

Assignatura 75 por anno, 15 por 6 meses, e 25000 por 3 meses; com porte do correio 80, 50 e 30000.

INTERIOR.

Explicação e ampliação dos apontamentos e notas que foram feitos Sr. deputado Marques de Carvalho para o discurso q' pretendia pronunciar na sessão de 21 de Março, e foi interrompido logo no seu começo.

(Continuação do n. 26.)

Guardamos também inviolavelmente a forma pre-determinada no final do § 11 do artigo 179 da mesma Constituição, como garantia dos direitos civis, políticos e individuais dos cidadãos, pois que este §, que igualmente é constitucional, segundo o referido artigo 178, não é reformavel, nem foi reformado; maxime determinando a parte 1.ª do § n. 12 do mencionado artigo 179 (que tambem é constitucional e não foi reformado) que seja mantida a independencia do poder judicial, como outra garantia dos ditos direitos.

Só assim poderemos satisfazer bem essa comissão especial em causa criminal que não deu o § 7 do artigo onze do acto adictorial, apesar da disposição do § 17 do citado artigo cento e setenta e sete da Constituição, garantia esta de quelles direitos, que ficou truncada nesta parte, visto que os magistrados tinham e continuam a ter, outros juizes particulares e naturaes em causas de tal natureza, aos quaes pertencia e continua a pertencer a competencia para o julgar em sentido mais amplo; por quanto não só os podem julgar em caso de queixa, como nós podemos fazê-lo, mas tambem no caso de denuncia.

Assim devemos satisfazer o preceito do acto adictorial, aproveitando o que Magarell e outros bons mestres da sciencia do direito publico nos ensinam, e a respeito do respeito dos grandes males e perigos que podem resultar de semelhante attribuição discricionariamente exercida, como bem se vê no luminoso artigo 6 do n. 2 do titulo 3.º da muito acerta e commendada obra daquelle afamado autor, a qual tem por epigraphe — « Da certeza de ser julgado por seus juizes naturaes » — onde descreve os graves e inconvenientes e funestos resultados destas comissões especiaes ou tribunals extraordinarios — em cujo caso estamos de dous em dous annos por nomeação do — poderoso principe — chamado partido politico, seu centro ou ch'f; pois a verdade, porém, é que a precisa dignidade e fortaleza para nos fazermos a justiça, ao dever e a honra.

Para mais esclarecimento desta illustre casa, se não abuso da bondade della e de V. Ex., peço licença, Sr. presidente, para ler esse interessante e importante artigo, ou pelo menos alguns trechos mais indispensaveis.

« Será mister ao accusado ir longe de sua residencia apresentar-se perante juizes que lhe sejam inteiramente estranhos? Se isto acontecer, elle estará por muito tempo afastado do logar dos seus negocios ou exercicio, e esta fortuna poderá esgotar-se em gastos de viagem e n'uma estada longuina.

« Arrancado, talvez arbitrariamente, do meio dos que podem responder pela pureza de sua vida, a propria innocencia poderá livrar-se de um certo «terror» ao ver apparecer-lhe juizes improvisados, cuja imparcialidade e independencia não comença.

« Estas reflexões, e ainda algumas outras tem pois obrigado a reconhecer, que seria certamente infligir uma pena á a cidadão o privar-o do beneficio de seus juizes naturaes.

« Os legisladores sábios e humanos tem portanto sempre estabelecido como um principio « prohibição de destruir quem quer que seja de seus juizes naturaes. » Porém, se a observação desta regra fundamental é util em materia civil, com quanto mais razão é ella necessaria em materia criminal! E' sobre tudo nestes que se deve proclamar: « Nada de comissões, nada de tribunals extraordinarios! »

« O principio que substitue por « juizes forcados » os orgaos ordinarios da lei, annuncia implicitamente o desiguo de « satisfazer suas vinganças ».

« Estes tribunals extraordinarios servem igualmente de auxiliares para as revoluções — são ainda uma arma que se emprega para « bater » mais seguramente o partido vencido.

« A unica doutrina de um tal tribunal é levar a effeito esse objecto para que foi estabelecido.

« Não esperéis leilidade, nem humanidade, nem sentimentos de justiça; não descanceis mesmo com confiança no caracter que possam ter mostrado até então os individuos que o compoem.

« Todo o homem que é assaz covarde para hesitar em um crime que o collocará no caso de punir acco's que só são reputadas como crimes, porque desagrada a um ty-

ranno ou á uma « facção », sacrifica a sua honra, e desde essa occasião fica comprado para a injustiça.

« A crueldade é a consequencia de seu odioso ministerio; a lei, ou a ordem barbara .. que pune uma palavra, ou um pensamento, ou uma opinião, applica-se, se não quizer incorrer no desagrado, em todo furor de seu partido, ou de seu anno.

« Parante estes tribunals, as virtudes da probidade, e ser aqos presta los a patria, que nos campos de batalha, quer nos conselhos, não são motivos de consideração, nem titulos de favor ou indulgencia; estes titulos pelo contrario irritão mais o juizes cuja missão os degrada; o poder que assoladou-os lhes designa as victimas, e elles jurão obedecer-lhe, não lhes resta mais do que feril-as.

« Eis ahi, repetimos nós, toda a doutrina dos tribunals de excepção.

« Quanto ao seu modo de proceder é elle de ordinario bem simples. Para julgar os desgraçados que se lhes entrega, elles lendo e conculcão todas as formas estabelecidas para a defesa, dos accusados ordinarios. Sentem que ha nas formas alguma coisa imponente e muy precisa que força ou obriga os juizes a respeitar m-se a si mesmo, e a seguir uma marcha equitativa e regular.

« Não é este o seu fim: elles querem marchar ao seu viso promptamente sem obstaculos; parece que elles mesmos tem horror á missão que recebem, e que se apressão por desonerar-se della completando-a o mais brevemente que podem.

« Mas as formas são uma garantia, uma segurança ou salvaguarda; a abbreviacao das formas, é a diminuição ou a perda desta salvaguarda; a abbreviacao das formas, é pois uma pena, e por que motivo se infligirá esta a um simples accusado? Porque se ha de privar-lo, por uma mera suspeita, dos beneficios que são communs a todos os membros do estado social?

« O que são as formas, se não os meios de contestar e verificar os factos? Se ha formas, melhores ou mais curtas convém que se tomem ellas, mas que sejam tomadas então para todas as causas. Porque motivo haveria uma classe de factos com os quaes se observaria as lentidões superfluas, e uma outra classe della, que se decidiria com uma precipitação espantosa? O dilemma é claro. Se a precipitação não é perigosa as lentidões são superfluas; se as lentidões não são superfluas a precipitação é perigosa.

“Dir-se-ha accaso que se póle distinguir por signaes externos e infalliveis os homens culpados e innocentes; os que devem gosar da prerogativa das fórmãs, e os que della devem ser privados?”

“Aliás mesmo porque estes signaes não existem, que as fórmãs são indispensaveis; e mesmo porque as fórmãs parecerão o unico meio de discernir o innocente e o culpado que todos os povos livres e humanos reclamarão a sua instituição.

“Por mais imperfeitas que sejam as fórmãs, ellas tem sempre uma faculdade protectora, que não se lhes póle arrancar senão destruindo-as: ellas são as inimigas nãtas, os adversarios inflexiveis da tyrannia popular, ou de qualquer outra tyrannia. E eis a razão porque os tribunaes de excepção livrã-se dellas.

Indicar o mal é indicar o remedio; e os perigos que temos visto só desaparecerão com o prudente comportamento por mim proposto na plena guarda da Constituição reformada, e das fórmãs do processo estabelecidas pela lei respectiva em 1832, das quaes não nos afastou o § 7º do artigo 11 do acto adicional vindo em 1834.

(Continúa.)

RELIGIÃO.

QUINTA FEIRA SANTA

OU

QUINTA FEIRA DA CEIA.

Accipite et manducate: hoc est corpus meum, quod pro vobis tradetur.

(S. Paulo aos Corint. 11).

Solemnisa a Santa Igreja neste dia os mais grandiosos mysterios da nossa religião, que são o da Ceia e em seguida a este Lava-pés ou Mandato.

O Divino Mestre, antes de consummar-se a grande missão para que fôra escolhido por seu Eterno Pai, reuniu os discipulos e com elles comeu o Cordeiro Paschal. Por esta occasião instituiu o augustissimo Sacramento da Eucharistia, e abençoando e consagrando o Pão proferio as seguintes palavras: *Hoc est Corpus meum qui pro vobis tradetur.* Transformou por ellas a especie do pão no seu proprio corpo, dando-se aos homens como alimento, e recommendando-lhes que todas as vezes que comessem deste pão fosse em memoria de sua Peixão e Morte.

Por este modo fez o Redemptor com que se cumprissem religiosamente as escripturas e prophcias.

A DESNUDAÇÃO DOS ALTARES.

Diviserunt sibi vestimenta mea et super vestem meam miserunt sortem.

A cerimonia da desnudação dos altares, que se faz no fim das vespéras, representa não só a fugida dos discipulos, que deixa-

rão o Divino Mestre em abandono, mas tambem que no alto do Golgotha fôra elle despido e despojado de seus vestidos pelos soldados que presidira ao sacrificio.

MANDATO OU LAVA-PEDES.

Exemplum enim dedi vobis tit quomadm eum ego feci vobis ita et vós faciatis.

(Ev. de S. João cap. XIII.)

Na cerimonia do Mandato apresenta-nos a Santa Igreja o exemplo da maior humildade que Jesus Christo dera aos homens, ensinando os discipulos a que praticassem este acto uns aos outros, pois que se Elle, que era seu Mestre e Senhor, lhes havia lavado os pés sem que descesse da sua elevada posição, com muito maior razão deverião elles lavar os pés uns aos outros, para imitarem os divinos preceitos que lhes dava.

A exemplo do Divino Mestre tem sempre os summos pontifices, como seus Vigarios na terra, prestado grande consideração a tão sublime acto, e religiosa e edificante cerimonia recommendada por Jesus Christo.

Este exemplo é seguido por muitos preladõs, ecclesiasticos, soberanos, principes e outras pessoas de inferior cathogoria, que, imitando o Redemptor, lavão os pés aos pobres e os servem a mesa durante o jantar, dando-lhes avultadas esmollas e deixando os soccorridos summamente edificados pelos actos de humildade e caridade exercidos para com elles.

Por esta fórma observão os christãos os mandatos do Divino Mestre quando recommendou a seus discipulos, que tomassem d'Elle o exemplo para fazerem o mesmo que por Elle fôra praticado.

SEXTA FEIRA DA PAIXÃO.

Comprehenderunt Jesu et ligaverunt eum. Et bajulans sibi crucem exivit in eum, qui dicitur Calvariae, locum, hebraic, autem Golgotha.

(Ev. de S. João cap. XVIII e XIX.)

Jesus Christo tendo-se retirado para o Horto de Gethsmany, alli afflicto e angustiado orou ao Eterno Pai, dizendo: Pai meu todas as cousas vos são possiveis; se quereis, pase de mim este calix; porém não se faça a minha vontade mas sim a yossa.

Tendo concluido a sua oração voltou para a cidade em companhia dos discipulos onde foi em seguida preso e conduzido á presença de Caifãs, Pilatos e Herodes, que não lhe encontrando crime, e temendo que o dilatasssem á Cesar por querer salvar a Jesus Nazareno, o entregou ás mãos do povo.

Poserão-lhe aos hombros uma pesada cruz, e assim o fizeram caminhar até o alto do Golgotha, sendo coadjuvado nesse doloroso transito por Simão de Cyrene, e seguido por grande multião de povo, que era atraído pelo desejo de presenciar o tragico fim deste drama, e profria d' quando em quando palavras indecorosas contra o Rei, dos reis, o Senhor do Universo, Redemptor e Salvador dos homens!

Na missa d'este dia canta-se a Paixão e a trahida do Evangelho de S. João nos capitulos 18 e 19, em que o Evangelista, testemunha occular dos padecimentos do Redemptor no Calvario, relata tudo quanto ali succedêra até o momento em que Jesus-Christo dando por concluida a sua missão na terra, disse com voz entrecortada as seguintes palavras: *Consummatum est.* «Está consummado o sacrificio, e termina com as palavras do mesmo Evangelho: «E inclinando a cabeça rendeu o espirito.» *Et inclinato capite emisit spiritum.*

COMMERCIAL.

Desterro, 9 de Abril de 1868.

(COLLABORAÇÃO.)

Os cartões em troco.

A questão monetaria de trocos que inventarão nestes ultimos dias os dois collegas desta capital, o «Despertador» e o «Mercantil», peccão muito pelo seu hyperbolismo! Aberrarão os interesses economicos dos nossos concidadãos, sem que tenhamos enchergado um motivo plausivel; sem que tenhamos concebido, pelo menos, um rasão de ser que justifique essa linguagem já um tanto virulenta de um para com outro, que jamais se deve empregar entre o colleguis no que dirige na imprensa a opinião publica.

Lembra-nos o caso: «do pouco pão que todos gritão nem um tem rasão.» O costume de acercar-nos de todas as commodidades, no gozo de uma paz sempre constante, é o que nos leva a exagerar presentemente os males da nossa situação, creiamos que a guerra em todos os países, tornão anormal o viver dos povos e que nestas circunstancias quasi sempre gritão mais, os que menos rasão tem. É por isso que o bom senso pela imprensa deve procurar com os meios ao seu alcance, attentar os soffrimentos dos queixosos, chamando a sua attenção para tempos mais prosperos, e sobretudo, e caretar a puerilidade de tintas discussões que resoão na imprensa, mas que não dão um passo para realisação de qualquer melhoramento na crise por que passamos.

Os collegas, perdoem-nos, dixerão muito, e por muito peccarão como já dixerão, mas nem um nem outro explicarão qual era a boa ou má efficacia dos cartões, que era dados em troco pela falta de moeda de cobre!

É isto o que vai fazer o objecto do nosso artigo que presamos ao menos ter sido feita com calma e sem linha de hostilizar a qualquer opinião em sentido contrario.

Fallou-se que o cobre que cahia nos saccoes dos padeiros, só era vendido com 10 por cento de cambio aos commerciantes de retalho, e chamava-se a esses de miseraveis & Nos saõs orgão do commercio, era mais uma rasão para pagarmos pela justificação da nos interesses, mas quando não fossemos, nem por isso deixaríamos de applaudir ou de ajudar a todo homem que ganha dinheiro honestamente. Podião ganhar 10, 20, e 30 por cento, estãno seu direito e não ha lei que o promba, nisto consiste a liberdade de commerciar, o lucro havido por este meio é tão bom lucro como o exercido por outra qualquer industria.

Os que lhes comprão pão só lhes pagão em cobre e por que nisso podem ter interesse, é negocio todo particular que os padeiros podem ter a preço da sua industria; nisto não ha que censurar, nem, sem injuria, se lhes poderá qualificar de miseraveis.

Fallemos agora sobre a utilidade dos cartões, e cabalmente justifiemos a sua existencia como auxiliares de grande ponderação em referencia ao commercio. Com effeito, nguremos a hypothese, que todo o cobre ia parar ás mãos dos padeiros, e desaparecia totalmente da circulação, cessãvo por conseguinte todas vendas a retalho, e o commerciante venderia soamente fãdas, ou deixaria de vender ou ainda teria de comprar cobre pelo preço corrente. Nesta conjunctura o que de na proceder senão o jogo do seu credito? E com elle pois que comprehendemos as operações do seu commercio, e da maneira que vamos ver: O comprador leva a sua cadiffa menor do que os generos comprados, mas o vendedor que não tem

troco, o que faz, da-lhe o genero pedido e passa-lhe uma —clares:—simples do restante da quantia que fica em seu poder, podia esta—claresa—ser um credito formal, um fidejussão, um valle, um—deve—e de porém a commodidade e brevidade por que «time is money» fez, com que se adoptasse os cartoes com a casa debitada e assignatura do seu proprietario; aonde está a emissão da natureza daquella que trata a lei pela qual se mandou recolher os sobreditos cartoes? Certamente, no que presenciámos não podemos deparar senão com uma operação de credito intentada pelo negociante, porém se o seu credito foi mais além como demonstraremos depois, nunca isto pôde prejudicar a massa geral, visto que o aceite parte da mesma, que sempre encontra garantias em alguma especie, ainda mesmo na base do mesmo credito.

O negociante deu cartoes, isto é, deu a sua assignatura como panhor do restante por haver do comprador; a massa geral do povo faz correr aceite estes pedaços de credito do commerciante, que mal pôde resultar a alguém destas transacções de credito?

Nenhum! Quando o curso deste cartoes não é forçado e elles são pagos immediatamente a vista.

Supponhamos que as circunstancias do commercio dão maior curso aos cartoes, seria uma transacção commercial convertida, isto é, sublimada em moeda que em vez de ser um mal era pelo seu maior curso um bem, por que tomáramos nós encontrar moeda ou fazenda que possa ter um curso universal. Em a nossa opinião accetariamos de preferencia um numero qualquer de cartoes que prefizesse qualquer quantia das casas Brito, Bastos Brilhosa & a qualquer cedula dos Bancos filiaes do Imperio.

Por isso, auxiliando a qualquer desenvolvimentos de credito do commerciante, senão é um dever, pelo menos não podemos suppor que possa existir uma lei cujo reffluxo lhe possa totalmente ser nocivo.

Entenda-se bem, a lei que mandou recolher ultimamente os cartoes, não pôde ser uma lei que coarctas as operações de credito do negociante, foi lei de occasião para prevenir os abusos praticados por certas sociedades do Rio de Janeiro que chegarão a smittir dezenas e dezenas de cartoes.

Podemos assegurar que os cartoes dados como—fidejussão e de beneficios que aplanavão as difficuldades do troco no commercio, e desde que elles erão tao bem accetos por toda a parte, foi um mal a sua suppressão; repetimos, de-se melhor intelligencia a lei pelo menos entre-se no seu espirito que então nos convenceremos se foi ou não um mal a sua suppressão.

VARIEDADE.

É bom saber-se.

Dizem por ahí algures que a Sra. Maria dos Pecados pretende retirar-se desta cidade em companhia do Sr. Joaquim José, que na verdade dentre tantos emperrados escolheu o melhor, visto que pequeno ou quasi pigmeu pouca despeza lhe hade fazer no vestuario, porque traja pequeno paletó, pequeninas calças, &c. &c.

Resta agora que se o Sr. Joaquim José fór ao Rio de Janeiro com a Sra. Maria dos Pecados, fuja de passar com ella pela rua de S. José n.º 17, porque ahí existe um celebre carneiro que deseja ajustar com essa Sra. certas contas sobre alugueis de casas; pobre fiador que pagou sem duvida aquillo que não devia!

A Sra. Maria dos Pecados mandar botar a chave da casa em que morava, em baixo da porta do carneiro! Oh! isto é horripilante e proprio de quem pinta a cara.

O Sr. Joaquim José não sabe em que funduras se metten!

Enfim Deos os fez e o diabo as ajuntou. Ambos são comicos, ambos são patricios, e ambos inimigos de pagar as dividas que

contrahem!

Safa tratantes!

Godeme Albion & Comp.

NOTICIARIO.

—Do Rio de Janeiro.—Chegou hontem o vapor “Guaporé”, com dactas até 6.

Não recebemos jornaes. Nada, porém, havia occorrido de notavel.

As noticias da guerra são as mesmas que aqui temos.

Um vapor inglez chegado ao Rio de Janeiro procedente de Montevideo noticia ter se apresentado no acampamento um parlamentar de Lopez, e que o general Marquez de Caxias lhe dissera que se sua missão era de lhe dar parte da entrega total de todas as forças paraguayas, que então o receberia nesse caracter. Afinal constava que o enviado se retirara completamente contrariado.

No “Guaporé”, seguiu para o Rio Grande o Exm. Sr. general Guilherme Xavier de Sousa, commandante das armas nomeado para aquella provincia.

—Chegada.—Chegou ha poucos dias da cidade Lages o Sr. Dr. Francisco Honorato Cidade, que alli exerceu outr’ora o cargo de promotor publico da comarca, e ultimamente a profissão de advogado.

Felicidades a S. S. por ter chegado com perfeita saúde ao gremio de sua familia.

—Recomendados.—Forão recommendados ao governo imperial por seus chefes ou superiores, entre outros officiaes, os Srs. coronel Frederico Augusto de Mesquita, capitão Manoel F. Soares, tenentes Firmiano José de Espinóla, e Candido Alfredo de Amorim Caldas, alferes Francisco Maria de Assin, bem como o cirurgião-mór de brigada em comissão da 3.ª divisão de infantaria Dr. Manoel José de Oliveira.

—Feridos.—Fôrão feridos no combate de 19 de Fevereiro, os tenentes Frederico José Wichnagen, Firmiano José de Espinóla e alferes João Lopes Gonçalves Palorga.

—Mortos.—Fôrão mortos no combate de 19 de Fevereiro o capitão de voluntarios J. Firminiano dos Santos, os alferes Candido Joaquim da Silva e Jesuino de Sant’Anna Carpes, e o cadete Benedicto Xavier de Campos.

—Esquadra.—Commando em chefe das forças navaes do Brazil em operações contra o governo do Paraguay.

A bordo do vapor «Brazil» no porto Elisiario 4 de Março de 1868.

Illm. e Exm. Sr.—Logo que a 3.ª divisão d’esta esquadra passou o Humaitá, conheci que era insufficiente o numero de navios de 2.ª divisão, que ficava para guarnecer os tres pontos que tem debaixo de sua guarda.

Mas os pontos de Curuzú, Cerrito, Passo da Patria, Corrientes e o alto Paraná, exigião tambem força e não me parecia pru-

dente desguarnecer-l-os, retirando as que tem. O assalto que o inimigo deu a uma parte da 2.ª divisão que se achava na vanguarda e do qual sahimos tao esplendidamente vencedores, confirma a opinão em que eu estava.

Era necessario, forçar a vanguarda, ter uma força que impoesse silencio a Curupaiti e assegurasse nosso fornecimento sustentar um ponto medio pelo qual se podessem comunicar as duas forças por meio de signaes e transitar sem ser incommodada pelas guardas que o inimigo pôde conservar em um outro ponto mais elevado da costa, que ainda não se inundou com a prodigiosa crescente do rio, o pequeno transporte—Lindaia—que conduz diariamente os fornecimentos á vanguarda.

Ordenei ao commandante da 2.ª divisão que na madrugada do dia 3 fizesse forçar o passo de Curupaiti pelos vapores de madeira «Magé» e «Bibrib», este commandado pelo capitão tenente Francisco José Coelho Netto e o primeiro pelo capitão de fragata Ignacio Joaquim da Fonseca e ambos debaixo das ordens do capitão de mar e guerra Antonio Affonso Lima, nomeado commandante da 2.ª divisão.

A passagem effectuou-se com a mais decidida felicidade.

O «Magé» recebeu 3 balas e teve um ferido mui levemente.

O «Bibrib» ficou intacto. Tal é hoje essa grande fortificação que Mr. Reclus na «Revista dos dois mundos» de 15 de Dezembro passado, diz ser guarnecida por 130 peças que impedirão completamente o regresso da esquadra á Curuzú, se eu fuisse obrigado a isso.

O modo por que foi effectuado esse serviço consta das participações que tenho a honra de apresentar a S. Ex. juntas em proprio original.

Actos dignos da consideração do governo imperial e como taes os recommendo, o capitão de mar e guerra Antonio Affonso de Lima, o capitão de fragata Fonseca, o capitão-tenente Coelho de Netto, e bem assim todos os officiaes e praças de que estes officiaes fazem menção nas partes que me enviarão. E’ esta passagem mais um acto de bravura e pericia, pelo que deve merecer a esquadra o reconhecimento do paiz; narrando-o a S. Ex. permita-se que por isso me congratule com o governo imperial.

Para substituir o «Magé» e o «Beberibe» e a Curuzú, mandei vir as canhoneiras que estavam no Cerrito e ficará a «Parahyb», que estava fazendo alguns concertos afim de seguir para a corte, e para o Passo da Patria irá o «Araguay», ou outro qualquer, logo que aquella chegue de Montevideo, onde se demorou por motivos que ainda não me forão communicados.

D. G. a V. Ex.—Barão de Inhaúma.—Illm. Exm. Sr. conselheiro Affonso Celso de Assis Figueiredo, ministro e secretario d’estado dos negocios da marinha.

—Aposentadoria.—Consta-nos q’ foi aposentado de porteiro da thesouraria d’esta provincia o Sr. Thomaz Fajó, sendo nomeado para esse lugar com a maior preferença um individuo q’ não tem nenhum titulo nem serviços qua o recomende.

—Aos nossos assignantes.—Em consequencia de amanhã ser dia sanctificado por isso deixamos de dar o nosso jornal Sabado.

—Carta de pesames.—O general Urquiza dirigiu á viuva do bravo general D. Venancio Flores, a seguinte carta de pesames, que é transcripta da «Tribuna»:

«São José, 21 de Fevereiro de 1868.
 «Senhora Dona Maria Garcia de Flores.
 «Distincta Senhora.

«A imprevista e prematura morte de seu illustre esposo, commoveu-me de assombro e de dôr; o alevoso crime de que foy victima, desperta em todas as partes a maior indignação.

«Meu amigo o bravo general Flores, a quem tantos perigos respeitão nos campos de batalha, onde sua indomita coragem assignalava-o como o primeiro soldado, foy victima de alevosa traição, perpetrada por seus inimigos vencidos, que abusarão da generosidade magnanima com que soube tratá-los.

«Senhora: não é facil a consolação em tão tremenda desgraça, se Deos não alenta a alma energica da digna companheira do heroe. Calo o pranto para dar expansão as demonstrações de sincera sympathia e dôr, de que V. Ex. e sua familia são objecto.

«Entre os amigos do illustre general, poucos como eu estimavão mais suas virtudes como amigo e como patriota; e V. Ex. sabe que na ultima época o general me offereceu muitos testemunhos de sua estima.

«Devo ser dos primeiros que cheguem á V. Ex. para dizer-lhe que V. Ex. e sua familia contem-me como um leal amigo do general Flores, que sempre se honrará de demonstrá-lo á sua esposa e á seus filhos.

«Sou, Senhora, com todo o affecção e consideração

«Leal amigo e S. S. Q. S. P. B.

«Justo José de Urquiza.»

—Perdão.—Sob este titulo eis o que diz o «Echo do Sul», de 31 do passado:

«Segue para corte no vapor «Gerente», e Sr. D. Anna Paiva, mãe do infeliz alferes Luiz Gabriel de Paiva, que ultimamente foy condemnado no Paraguay á pena de morte, por ter se deixado surprender conforme noticiamos.

Esta infeliz mãe tudo deve esperar de Magnanimo coração de nosso Monarcha, que sem duvida compadecer-se-ha da desdita do joven rio-grandense.

Quando das enxovias tirão-se cento e tantos assassinos para, perdoados, irem empunhar um fuzil em defesa da patria, é por certo prova de grande magnimidade perdoar um joven official que teve apenas a desgracia de deixar-se surprender.

Proceder do contrario, deveria então a rasoura da morte igualar os grandes com os pequenos.

Quantas surpresas não tem a guerra actual presenciado?

E só o infeliz alferes Paiva foi condemnado á morte.

Temos esperanza que S. M. o Imperador não assignará essa iniqua sentença de morte.

E a provincia do Rio Grande, já tão sacrificada que impetra esta graça.

PUBLICAÇÕES SOLICITADAS.

«Chamamos a attenção do Sr. Fiscal para certo—potabeiro—morador á rua 7 de Sete

tembro n. 2, que vende á retalhos, como se fosse um negociante authorizado para tal fim, e esperamos que S. S. providencie, pois assim é bem bom ser estrangeiro.

Não se serve na G. N. paga-se os mesmos direitos e ainda em cima Zás... o Brazil não presta!

O amor Patrio.

EDITAL.

Nesta Repartição se contracta a factura de uma calçada para o serviço da praticagem do Araranguá, com as seguintes dimensões: comprimento 35 palmos; boca 9 palmos, e pontal conveniente; sendo a maldura de 1.ª qualidade.

Os pretendentes deverão quanto antes apresentarem suas propostas.

Segunda Secção da Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina em 6 de Abril de 1868

O Chefe de Secção

A. L. do Livramento.

COMMERCIO.

PAUTA SEMANAL.

Preços dos generos sujeitos á direitos de exportação.

Semana de 6 a 11 de Abril de 1868.

Açúcar branco	Arroba	610
Algodão em caroço	Arroba	15800
Algodão com casca	Alqueiro	10000
Arroz com casca	Arroba	20000
Arroz pilado	Sacco	11000
Açúcar branco	Arroba	65000
Mascavo	Arroba	20000
Reinado	Arroba	50000
Batatas alimenticias	Alqueiro	30000
Café ou abado	Arroba	70000
Em casquinha	Arroba	50000
Carra grossa	Sacco	80000
Pa	Libra	500
Polvilho buganina	Alqueiro	30000
Moio	Arroba	25000
Coutros de balaesca	Libra	220
Salgado	Arroba	100
Farinha de mandioca	Alqueiro	10000
Dita de milho	Arroba	20000
Feijão	Arroba	10000
Ordinario	Arroba	10000
Em no emfolha bom	Arroba	20000
Matto ou crua matto	Arroba	20000
Mel ou melão	Canada	360
Milho em grão	Alqueiro	10000
Mãos	Arroba	400
Pranções de arizida	Arroba	30000
ate 20 palmos	Duzia	30000
Para mais, idem	Duzia	40000

Sedre ate 20 palmos	Arroba	26000
Para mais	Arroba	30000
Candelha preta	Arroba	160
ate 20 palmos	Arroba	20000
Para mais	Arroba	13000
Guarabá ate 20 palmos	Arroba	16000
Para mais	Arroba	11000
Oleo ate 20 palmos	Arroba	15000
Para mais	Arroba	5000
Portadas de qualquer madeira	Uma	4000
Ripas de gissara	Centos	4000
Gissares inteiras	Arroba	400

ANNUNCIOS

MOLDURAS

para quadros, perfumarias, fitas, album para retrato, proprios para gravuras.

N. 8 RUA AUGUSTA N. 8

AO PUBLICO.

Deposito de cada nacional e estrangeiro.

J. Perez participa ao publico desta capital que acaba de receber um fundo e variado sortimento de caldas, e estabelece-se na rua Augusta n. 7 em frente a casa do Sr. Wanzeller, onde espera a concorrência publica.

Vende tudo por preço o mais commodo possível.

PAPEL

para cartas com a vista da effeido de Deserre, vende-se á 100 réis a folha na lithographia de Schwarzer & Blacher, RUA AUGUSTA N. 8.

PRECISA-SE alugar uma casa para alugar, costurar, lavar e engomar para informaçoes n'esta typographia.

A LITHOGRAPHIA DE SCHWARZER & ROHLACHER tira-se retratos em busto ou corpo inteiro, com larim, for a vontade do freguez.



Typographia do «Commercia» 1868.